

■ **Nesta edição**

- ✓ **Recurso do MPT-PR é provido para reconhecer dano moral coletivo decorrente de conduta antissindical**
- ✓ **Reafirmada competência da Justiça do Trabalho para julgar ação do MPT-SC envolvendo repasse de verbas públicas para pagamento de empregado(a)s de associação de pais e professores**
- ✓ **Decisão favorável ao MPT-GO, reconhecendo exposição de trabalhadore(a)s a agentes biológicos, é mantida pelo TST**
- ✓ **TST, em sessão plenária da última segunda, definiu 18 novas teses vinculantes**



Recurso do MPT-PR é provido para reconhecer dano moral coletivo decorrente de conduta antissindical

Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho no Paraná (MPT-PR) é provido pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) para condenar o Sindicato das Empresas de Gastronomia, Entretenimento e Similares do Município de Curitiba (SINDIABRABAR) e o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região (SINDEHOTÉIS) ao pagamento de indenização por dano moral coletivo no valor de R\$ 200 mil.

O MPT-PR ajuizou Ação Civil Pública após constatar irregularidades na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos (CCT 2019/2021), em razão da pactuação de cláusula que fixou piso

salarial diferenciado para empregado(a)s de empresas que contribuam para o sindicato patronal.

O Juízo da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba julgou improcedentes os pedidos, entendendo “que a fixação, pela norma coletiva em análise, de pisos salariais diferenciados para empregados de empresas filiadas e/ou contribuintes do sindicato da categoria econômica não traz em si nenhuma injustiça, diante da incidência do princípio da autonomia negocial coletiva, (art. 8º, I, CF/88); não havendo que se falar em desrespeito ao princípio da isonomia (art. 5º, da CF/88), da irredutibilidade salarial (art. 7º, IV, da CF/88) e da não discriminação (art. 7º, XXX, XXXI e XXXII, CF/88)”.

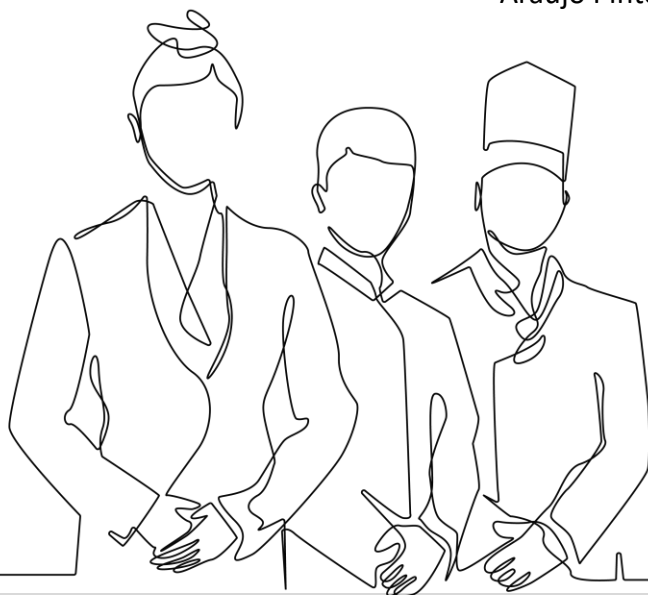
O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (TRT9) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do MPT-PR e condenou o SINDIABRABAR e o SINDEHOTÉIS “a se absterem de inserir em novos instrumentos coletivos, que firmarem entre si ou com terceiros, cláusulas que imponham o dever de recolhimento e comprovação de contribuição ao sindicato da categoria econômica como condição para as empresas da categoria que pretendam pagar piso salarial inferior (remuneração, reajuste ou quaisquer outros direitos trabalhistas) a seus empregados.” O Regional indeferiu, no entanto, o pagamento de indenização por danos morais coletivos.

A Sétima Turma do TST, ao julgar o Recurso de Revista, reconheceu o dano moral coletivo, destacando que “a conduta praticada pelos Sindicatos traduz ‘conduta antissindical’, e não apenas violou o princípio da liberdade de filiação sindical, considerando a sindicalização forçada dos empregadores, e ainda que de forma indireta, tolhe a liberdade de atuação dos sindicatos, em especial em momento

crítico da história brasileira em que foram substancialmente afetados nas suas fontes de custeio pela Reforma Trabalhista, que extinguiu a contribuição sindical compulsória, como também comprometeu, ainda que por via oblíqua, os direitos dos trabalhadores, os quais ficaram condicionados a uma decisão unilateral e potestativa do empregador, incorrendo em afronta aos princípios da irrenunciabilidade de direitos do trabalhador, da proteção ao trabalhador, da irredutibilidade salarial e da isonomia”.

“Cabe não apenas ao Estado a obrigação permanente de concretização e realização da liberdade sindical, mas também aos particulares (especialmente aos empregadores no caso concreto) o dever fundamental de respeitá-la em seus âmbitos individual ou coletivo,” concluiu o Ministro Relator Cláudio Brandão.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto. ■



Adobe Stock

Leia o teor do acórdão. [Clique aqui.](#)
Processo TST-RRAg - 897-83.2020.5.09.0088



Reafirmada competência da Justiça do Trabalho para julgar ação do MPT-SC envolvendo repasse de verbas públicas para pagamento de empregado(a)s de associação de pais e professores

Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina (MPT-SC) é mantida pela Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo Estado de Santa Catarina.

O MPT-SC ajuizou Ação Civil Pública após constatar irregularidades no pagamento das férias ao(a)s empregado(a)s contratado(a)s por meio de convênios entre o Estado de Santa Catarina e a Associação de Pais e Professores da EEB Professor Benonívio João Martins (APPs), responsável pela administração de escolas públicas no Estado.

O Juízo da Vara do Trabalho de Palhoça/SC julgou procedentes os pedidos formulados pelo MPT-SC e condenou a Associação na obrigação de pagar as férias de seus empregado(a)s dentro do prazo legal. Quanto ao Estado de Santa Catarina, determinou que o ente público criasse mecanismos efetivos de controle e

fiscalização da utilização das verbas públicas repassadas para as associações de pais e professores, no prazo de um ano, contados do trânsito em julgado.

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT12) deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Estado de Santa Catarina e declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a matéria, sob o argumento de que a fiscalização dos recursos públicos teria natureza eminentemente administrativa.

O Ministro Alexandre Luiz Ramos, por decisão monocrática, deu provimento ao Recurso de Revista interposto pelo MPT-SC, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda e determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que julgue, como entender de direito, as demais matérias constantes do Recurso Ordinário do Estado de Santa Catarina.

Ao negar provimento ao Agravo Regimental interposto pelo ente estatal, a Quarta Turma do TST ressaltou que “a matéria dos autos refere-se à controvérsia decorrente da relação de trabalho existente entre os Reclamados, Associação de Pais e Professores e o Estado de Santa Catarina, consubstanciada no repasse de verbas públicas às APPs, que tem por fim a contratação de empregados, pelo regime da CLT, para a prestação de serviços que envolvem a realização de atividades nas áreas de alimentação, higiene, e manutenção das escolas da rede pública de ensino daquele Estado”.

“Verifica-se, portanto, que a natureza da matéria objeto dos autos é eminentemente trabalhista, tendo em vista que emerge do reconhecimento da responsabilidade do Estado, na qualidade de tomador dos serviços, sobretudo por ser responsável pelo repasse das verbas públicas que garantem o pagamento dos haveres trabalhistas devidos aos

empregados contratados pelas APPs, tema decorrente da relação de trabalho ante a relação triangular estabelecida entre empregado, prestador (APP) e tomador de serviços (Ente Público), o que atrai a competência desta Justiça especializada”, concluiu o Ministro Relator Alexandre Luiz Ramos.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pela Subprocuradora-Geral do Trabalho Edelamare Barbosa Melo. ■



Decisão favorável ao MPT-GO, reconhecendo exposição de trabalhadore(a)s a agentes biológicos, é mantida pelo TST



Decisão favorável ao Ministério Público do Trabalho em Goiás (MPT-GO) é mantida pela Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST), ao negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela empresa Anglo American Brasil Ltda.

O MPT-GO ajuizou Ação Civil Pública após constatar irregularidades no pagamento do adicional de insalubridade ao(a)s trabalhadore(a)s que atuam no serviço de saúde da Anglo American. O Juízo da Vara do Trabalho de Goianésia-GO julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados, reconhecendo o contato habitual do(a)s trabalhadore(a)s do Setor Médico com agentes potencialmente nocivos à saúde e condenando a empresa ao pagamento do adicional de insalubridade a todo(a)s o(a)s empregado(a)s do setor que trabalham na unidade localizada no Barro Alto, sob pena de multa.

Interpostos Recursos Ordinários pelas partes, o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (TRT18) deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do MPT-GO para afastar a limitação temporal da multa por descumprimento de obrigação de fazer. “De acordo com o artigo 537, §4º, do CPC, a multa permanecerá em vigor enquanto

não for cumprida a decisão, o que, no caso de obrigações de trato sucessivo, deve ser entendida como instrumento dissuasório para a reiteração de condutas antijurídicas”, ressaltou o Regional. O Recurso da empresa foi parcialmente provido para diminuir o valor da multa por descumprimento da obrigação de fazer.

A Sétima Turma do TST negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela Anglo American, ressaltando que “a tese recursal, no sentido de que o Parquet não possui legitimidade para propor Ação Civil Pública para tutelar direitos individuais homogêneos – como no presente caso, cuja pretensão é de pagamento do adicional de insalubridade a todo e qualquer empregado da parte ré que trabalhe no Setor Médico –, está superada pela jurisprudência cristalizada nesta Corte”. Quanto às demais teses recursais, a Turma entendeu não ter sido preenchido o requisito da transcendência.

O processo está sendo acompanhado, na Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ) da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta. ■



AdobeStock

TST, em sessão plenária da última segunda, definiu 18 novas teses vinculantes

O Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST), na sessão de 24 de março, em casos julgados como incidentes de recursos de revista repetitivos, fixou 18 novas teses jurídicas vinculantes, que ainda passarão por aperfeiçoamento de redação.

1) Multa do artigo 477, § 8º, da CLT. Devida a sanção na hipótese de reversão da dispensa por justa causa em juízo.

[RRAg-0000031-72.2024.5.17.0101](#)

2) Testemunha. Ação proposta em face do mesmo empregador com pedidos idênticos. Inexistência de suspeição.

[RR-0000050-02.2024.5.12.0042](#)

3) Duração do trabalho. Impossibilidade de controle da jornada externa de trabalho. Ônus da prova do empregador.

[RRAg-0000113-77.2023.5.05.0035](#)

4) Valores pagos a maior ao exequente. devolução nos próprios autos da execução. Impossibilidade.

[RR-0000195-54.2023.5.06.0141](#)

5) Penhora de rendimentos do devedor para pagamento de créditos trabalhista. Validade.

[RR-0000271-98.2017.5.12.0019](#)

6) Dano material. Pensão mensal. Incapacidade para o exercício da função. Concausa. Valor arbitrado.

[RRAg-0000340-46.2023.5.20.0004](#)

7) Acidente do trabalho ou doença ocupacional. Indenização por danos materiais (art. 950 do Código Civil). Pagamento em parcela única. Discricionariedade do magistrado.

[RRAg-0000348-65.2022.5.09.0068](#)

8) Bancários. Participação nos lucros e resultados (PLR). Previsão em norma coletiva. Base de cálculo. Inclusão das horas extras. Impossibilidade. Parcela de natureza variável.

[RRAg-0000577-96.2021.5.05.0027](#)



9) Adicional de periculosidade. Área de abastecimento de aeronave.

[RR-0001038-15.2023.5.12.0056](#)

10) Adicional de insalubridade. Ambiente artificialmente frio. Não concessão do intervalo de recuperação térmica. Adicional devido.

[RRAg-0010702-77.2023.5.03.0167](#)

11) Terceirização. Prestação de serviços a uma pluralidade de tomadores. Circunstância que não afasta a responsabilidade subsidiária.

[RR-0010902-17.2022.5.03.0136](#)

12) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. ACT 2017/2018. Plano de saúde. modificação na forma de custeio. validade. cobrança de mensalidade e de coparticipação. Empregados em atividade e aposentados. necessidade de repactuação por onerosidade excessiva. alteração contratual lesiva. Não configuração. Matéria objeto do dissídio coletivo revisional nº 1000295-05.2017.5.00.0000.

[RRAg-0100797-89.2021.5.01.0035](#)

13) Carteiro (agente postal). Assalto.

Dano moral. Atividade de risco. Responsabilidade civil objetiva do empregador. Art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

[RR-1000403-39.2023.5.02.0462](#)

14) Adicional de periculosidade. Empregado que acompanha o abastecimento de veículo por terceiro. Adicional indevido.

[RRAg-0020213-03.2023.5.04.0772](#)

15) Rescisão indireta. Inobservância do intervalo intrajornada e ausência de pagamento de horas extras.

[RRAg-1000642-07.2023.5.02.0086](#)

16) Tesouheiros. Caixa Econômica Federal. Cargo de confiança. Não configuração.

[RRAg-1000803-77.2022.5.02.0433](#)

17) Adicional de periculosidade. Abastecimento de empilhadeira. Troca de cilindro de gás GLP. Habitualidade. Exposição intermitente.

[RRAg-1000840-29.2018.5.02.0471](#)

18) Limbo previdenciário. Dano moral in re ipsa. Configuração. Indenização devida.

[RR-1000988-62.2023.5.02.0601.](#)

Expediente

O Informativo **CRJ On-line** é uma publicação semanal, eletrônica, que tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em processos de titularidade do Ministério Público do Trabalho (MPT) e informar sobre temas pertinentes à área de atuação da CRJ. A publicação ocorre às sextas-feiras.

Publicações

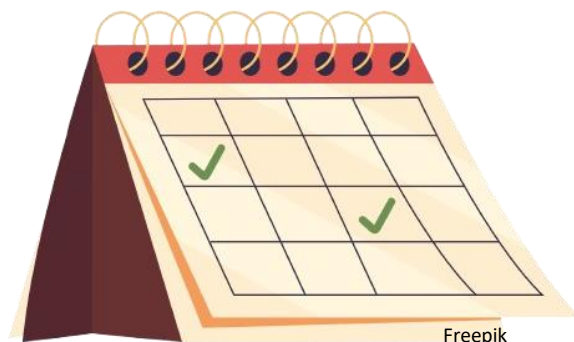
Além das notícias jurisprudenciais, o CRJ On-line abre espaço para publicação de artigos rápidos de opinião por Membros e Membras do MPT, em matéria afeta à sua atuação, até 02 por cada edição. Os artigos encaminhados para publicação conterão até 2.200 caracteres, incluindo espaços, título do artigo, nome do autor e até dois indicativos curriculares sucintos. Não há nota de rodapé nem de fim ou referências bibliográficas. O título deve priorizar a dimensão de uma única linha. A avaliação dos artigos se dá na semana anterior à publicação. Artigos que não atendam aos requisitos acima não serão publicados.

Outras edições

Acesse a intranet da CRJ

E-mail para contato

pgt.crj.assessoria@mpt.mp.br



Reservem nas
Agendas

Roda de Conversa com a CRJ

Nos dias 22 e 23 de abril, das 14h às 16h, a CRJ realizará, em formato híbrido, a Roda de Conversa “DO SILÊNCIO À ESTRATÉGIA”.

Maiores detalhes nos próximos informativos.

Serão emitidos certificados de participação.

Coordenadoria de Recursos Judiciais e Órgão Agente (CRJ)

A CRJ é composta pelas Subprocuradoras e Subprocuradores-Gerais do Trabalho: Francisco Gérson Marques de Lima (**Coordenador**); Maria Aparecida Gugel (**Coordenadora Substituta**); Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa; Cristiano Otavio Paixão Araújo Pinto; Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre; Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro; Edelamare Barbosa Melo; Fábio Leal Cardoso; João Batista Machado Júnior; Manoel Jorge e Silva Neto; Paulo Joarês Vieira, Sebastião Vieira Caixeta e Teresa Cristina D'Almeida Basteiro.

Membra auxiliar: Ana Cristina Desirée Barreto Fonseca Tostes Ribeiro - Procuradora Regional do Trabalho.

Pauta, edição e diagramação: Thais Teixeira Godoy Costa (Analista Processual)

Redação: Luiza Aguileras Maffia Barra, Tatiane Rodrigues Thomaz Aquino e Thais Teixeira Godoy Costa.